

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 016, de 14 de março de 2025.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, autarquia de regime especial, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 da Lei Complementar nº 827, publicada em 1º de julho de 2016 com alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Unidade de Gestão da Integridade da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, responsável por coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993 de 24 de maio de 2019.

§ 1º. Compõem a Unidade de Gestão da Integridade da ARSP:

- I – 01 (um) Representante da Diretoria Colegiada;
- II – 01 (um) Representante da Comissão de Ética;
- III – 01 (um) Representante Ouvidoria;
- IV – 01 (um) Representante da UECI;
- V – 01 (um) Representante da Assessoria para Assuntos de Governança, Gestão e Planejamento.

§2º. Para responder pela Unidade de Gestão da Integridade da ARSP, fica designado o Representante da Diretoria Colegiada da ARSP, que deve se reportar diretamente ao Diretor Geral da Agência.

Art. 2º. Compete à Unidade de Gestão da Integridade da ARSP:

- I - Coordenar a elaboração, revisão e aprovação de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
- II - Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos à integridade;
- III - Atuar na orientação e treinamento dos servidores da ARSP com relação aos temas atinentes ao programa de integridade.
- V - Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da ARSP.

Art. 3º. São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade da ARSP, no exercício de sua competência:

- I - Submeter à aprovação do Diretor Geral da ARSP a minuta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;
- II - Levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
- III - Apoiar os setores da Agência no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;
- IV - Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na ARSP;
- V - Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na ARSP;
- VI - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;
- VII - Monitorar o Programa de Integridade da ARSP e propor ações para seu aperfeiçoamento; e
- VIII - Propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a SECONT.

Art. 4º. Devem os servidores da ARSP prestarem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos em consonância com o Plano de Integridade elaborado.

Art. 5º - Revogar a Instrução de Serviço nº 032 de 03/10/2022.

Art. 6º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Careta Ventorim

Diretor-Geral

ALEXANDRE CARETA VENTORIM

DIRETOR-GERAL

ARSP - ARSP - GOVES

assinado em 14/03/2025 16:34:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/03/2025 16:34:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA CEZANHOCK (CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05 - DC/GAB - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JZ4T7B>